**NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO TOC - Analisador de Carbono Orgânico Total (TOC) e Nitrogênio Total (TN)**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

Art.1º- A norma tem como propósito geral a gestão do equipamento TOC instalado no laboratório de pesquisas multiusuários – LAAA – Laboratório de Análises Agroambientais para apoio aos pesquisadores, vinculado a Pós-Graduação de Engenharia Agrícola.

Art.2º- O TOC-4200 é um analisador de carbono orgânico total de elevado desempenho, baseado na tecnologia de combustão catalítica a 680 °C. Três tipos de análise de TOC e uma de TN podem ser escolhidos, de acordo com as características da amostra: ✓ TOC (NPOC, carbono orgânico não-purgável) utilizando acidificação e espargimento de gás; ✓ TOC com diferenciação entre OC (carbono orgânico) e IC (carbono inorgânico); opção de TOC = OC – IC. ✓TN (analise de nitrogênio total). Possui acessórios para determinação de TOC em amostras sólidas ou aquosas com elevado grau de material suspendido e sistema de auto amostragem com capacidade para 100 amostras.

Art.3º- As análises realizadas têm como finalidade monitoramento de água antes e após tratamento, monitoramento de variações na qualidade das águas dos rios causadas pelas chuvas e outros fatores que podem influenciar no processo de tratamento, monitoramento contínuo de águas utilizadas em processos, monitoramento contínuo de água de caldeira para detecção de anormalidades como, por exemplo, tubulação danificada, entre outras. Permite análise de amostras solidas de até de 1 g contendo até 30 mg de carbono.

**CAPITULO II**

**DA UTILIZAÇÃO DO TOC/TN**

Art.4º. O equipamento será manuseado por técnico treinado.

§ 1º O equipamento será supervisionado por professor doutor pertencente ao corpo docente do PGEAGRI, de acordo com a resolução do LAAA.

§ 2º A Universidade garantirá a contratação de técnico com formação e capacitação técnica adequada para o manuseio e utilização plena do equipamento.

§ 3º Dada a especificidade e complexidade do equipamento, o técnico responsável será treinado pelo professor responsável ou técnico especializado dos fabricantes para operação dos mesmos e será responsável pelo suporte aos usuários.

Art.5º. A utilização do equipamento só será realizada por agendamento antecipado.

§ 1º Os pedidos para utilização do equipamento devem ser apresentados no formulário próprio, disponível no site do LAAA- UNIOESTE.

§ 2º O agendamento para utilização do equipamento será realizado via preenchimento de formulário presente no site do LAAA- UNIOESTE e confirmação com o professor/técnico responsável. Os horários para entrega do material a ser analisado e para interação com o técnico serão os horários comerciais, ou seja, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

§ 3º Quando a demanda exceder os horários comerciais, novos horários em finais de semana e feriados poderão ser disponibilizados, com autorização do professor responsável em formulário de cadastramento.

§ 4º Nos períodos em que houver excesso de demanda, a prioridade para utilização do TOC/TN será para os projetos que estejam vinculados ao PGEAGRI.

§ 5º O solicitante deverá ser o responsável pela pesquisa, podendo indicar no formulário a pessoa que irá interagir com o técnico para a realização da análise desejada. A responsabilidade pela utilização dos equipamentos será do técnico responsável.

Art.6º. Os recursos para as análises deverão ser de responsabilidade do pesquisador solicitante.

§ 1º O valor dos serviços prestados no TOC/TN será calculado com base nos custos dos materiais e dos custos operacionais, e serão cobrados dos usuários via transferência de PROAP, compra de material de consumo para o funcionamento do TOC ou Fundação de Apoio a Pesquisa contratada para esse fim e justificados por meio de planilha de custos.

§ 2º Estes recursos serão utilizados para a compra de material de consumo e manutenção dos equipamentos e serão especificados no formulário de cadastramento disponível no site.

§ 3º Haverá a possibilidade de o usuário utilizar os serviços do TOC por meio do fornecimento de todo o material de consumo (incluindo catalisador e gases).

§ 4º Durante o período mínimo de 10 anos a manutenção do equipamento será de responsabilidade da UNIOESTE e no período posterior esta será de responsabilidade dos usuários por meio de rateio dos custos relativo ao conserto e manutenção. Para isso taxas serão cobradas para a utilização do equipamento, sendo relacionadas ao número de horas utilizadas pelo pesquisador.

Art.7º. A interpretação dos dados é de responsabilidade do pesquisador solicitante.

**Parágrafo único** - O professor responsável pela gestão do TOC multiusuário não terá responsabilidade pelos dados obtidos pelos usuários, nem pela sua análise. Consequentemente, caso não exista colaboração prévia entre professor e o usuário o mesmo não deverá participar de publicações dos usuários onde sejam reportados resultados com o uso dos equipamentos, tendo sido o auxílio ao seu uso a única contribuição do professor e técnico.

Art.8º. Essas Normas se aplicam a todas as pessoas (docentes, funcionários, alunos de graduação e pós-graduação, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) que utilizarão os equipamentos e necessitem de acesso ou permanência autorizada nas dependências em que os mesmos estarão instalados.

**Parágrafo Único** - Apesar dos equipamentos serem operados por técnicos especializados, os usuários, para adentrar nas dependências do LAAA, deverão ter conhecimento e obedecer às Normas de Segurança que estarão disponíveis no site do LAA.

**CAPITULO II**

**DA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS NO TOC/TN**

Art.9º. Poderá ser realizada a prestação de serviços, desde que aprovada pela comissão de coordenação do LAA, devidamente associada a uma fundação de pesquisa e cumpra as normas da UNIOESTE.

§ 1º A prestação de serviços terá valor disponibilizado em formulário próprio e será efetivada por meio de doações de materiais permanentes ou de consumo, segundo tabela específica dos valores de análises ou desgaste e manutenção dos equipamentos;

§ 2º Não será permitida a remuneração financeira direta para quaisquer coordenadores ou técnicos em contrapartida da prestação de serviços.